

Acordo no âmbito de Consultas Médicas de Clínica Geral e de Especialidades, Radiologia, Serviços de Enfermagem, Medicina.

HMP — Hospital da Misericórdia de Paredes, S. A.
Paredes — Rua Elias Moreira Neto, 141

Acordo no âmbito de Consultas Médicas de Clínica Geral e de Especialidades, Medicina Física e de Reabilitação, Atos de Estomatologia, Serviços de Enfermagem, Medicina e Cirurgia.

H.P.A.V. — Hospital Privado de Alfena, S. A.
Valongo — Rua Manuel Bento Júnior, 201

Acordo no âmbito de Consultas Médicas de Clínica Geral e de Especialidades, Patologia Clínica, anatomia Patológica, Radiologia, Medicina Física e de Reabilitação, Atos de Estomatologia, Próteses Estomatológicas, Serviços de Enfermagem, Medicina e Cirurgia.

Hospital da Luz — Centro Clínico da Amadora, S. A.
Amadora — Praça Ernesto Mello Antunes, 1

Acordo no âmbito de Consultas Médicas de Clínica Geral e de Especialidades, Radiologia, Tomografia Axial computadorizada, Serviços de Enfermagem, Medicina.

Idealmed III — Serviços de Saúde, L.^{da}
Coimbra — Casas do Campo, Quinta do Seminário
Acordo no âmbito Medicina e Cirurgia.

Aquando do recurso a estas entidades, deverão os beneficiários ser elucidados por estas sobre os encargos a suportar, os quais, no entanto, não são suscetíveis de posterior comparticipação por parte da ADSE.

3 de janeiro de 2013. — O Diretor-Geral, *Luis Manuel dos Santos Pires*.

206722403

Aviso n.º 1748/2013

Em cumprimento do estabelecido no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, dá-se conhecimento que os acordos com os prestadores abaixo indicados sofreram as seguintes alterações:

Consultas de clínica geral

António Maurício Pecegueiro
Acordo denunciado com efeitos a partir de 12.05.15
Porto — Rua de Cedofeita
Amélia Carolina Soares Ferreira
Acordo denunciado com efeitos a partir de 12.05.10
Santa Maria da Feira — Rua Dr. Vitorino Sá 2 A Edifício CCGMI
Filipe Acciaioli Homem de Gouveia
Acordo denunciado com efeitos a partir de 12.05.03
Sintra — Av. Brandão de Vasconcelos, 28 Quinta do Acciaioli

Consultas de clínica geral e de especialidades

Carlos Manuel Mateus Alves
Acordo denunciado com efeitos a partir de 12.06.04
Amora — Rua Flores, 14 1B

Outros atos médicos

Atos de estomatologia

José António Moreira Ramos Morgado
Acordo denunciado com efeitos a partir de 12.05.25
Marco de Canaveses — Largo Sacadura Cabral, 184

Análises clínicas

Laboratório de Análises Clínicas Canidelo, S. A.
Acordo denunciado com efeitos a partir de 12.09.30
Vila Nova de Gaia — Rua Vereda Espírito Santo, 96
Clínica Laboratorial Monção, S. A.
Acordo denunciado com efeitos a partir de 12.07.19
Monção — Urbanização Boavista, Bloco C Lote 11

Próteses estomatológicas

José António Moreira Ramos Morgado
Acordo denunciado com efeitos a partir de 12.05.25
Marco de Canaveses — Largo Sacadura Cabral, 184
3 de janeiro de 2013. — O Diretor-Geral, *Luis Manuel dos Santos Pires*.
206722509

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Gabinetes da Secretária de Estado do Tesouro e dos Secretários de Estado das Finanças e da Energia

Portaria n.º 60/2013

O XIX Governo Constitucional incluiu nas Grandes Opções do Plano para 2012-2015, aprovadas pela Lei n.º 64-A/2011, de 30 de dezembro, no quadro da 5.ª Opção «O Desafio do Futuro — Medidas sectoriais prioritárias», o objetivo de melhorar substancialmente a eficiência energética do País, estabelecendo uma meta específica para o Estado de redução em 30 % do consumo energético até 2020.

Em prossecução deste objetivo, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 67/2012, de 9 de agosto, veio dar sequência ao Programa de Eficiência Energética na Administração Pública (ECO.AP), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2011, de 12 de janeiro, que constitui um instrumento de execução do Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética (PNAEE), o qual visa alterar comportamentos de consumo energético e promover uma gestão racional do mesmo, nomeadamente através da contratação de empresas de serviços energéticos (ESE) para implementar e gerir medidas de melhoria da eficiência energética nos edifícios e equipamentos públicos.

A este respeito, o Decreto-Lei n.º 29/2011, de 28 de fevereiro, instituiu um regime de contratação pública próprio para a formação dos contratos de desempenho energético que revistam a natureza de contratos de gestão de eficiência energética. Nos termos do artigo 13.º deste diploma, os cadernos de encargos dos procedimentos de formação de contratos de gestão de eficiência energética a celebrar entre os serviços e organismos da Administração Pública e as ESE devem estabelecer, nomeadamente, (i) o mínimo de economias de energia para a entidade adjudicante que deve ser garantido pela ESE, (ii) o consumo de referência, (iii) o prazo máximo de duração do contrato, (iv) as medidas de melhoria da eficiência energética consideradas não admissíveis e (v) a medida em que é permitida acessoriamente no âmbito dos contratos a celebrar — sem impacto na aferição do cumprimento dos objetivos de poupança energética — a produção de energia elétrica, através da instalação de sistemas de mini-produção, de microprodução ou de cogeração nos edifícios públicos em causa, e os mecanismos de partilha de benefícios aplicáveis.

Nos termos do n.º 5 do referido artigo 13.º, o caderno de encargos tipo dos procedimentos para a formação de contratos de gestão de eficiência energética deve ser aprovado por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da economia. Na sequência da consulta pública realizada, dá-se, pois, cumprimento a esta exigência.

Assim:

Ao abrigo do n.º 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 29/2011, de 28 de fevereiro, manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Tesouro, das Finanças e da Energia, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovado o caderno de encargos tipo dos procedimentos para a formação de contratos de gestão de eficiência energética, o qual constitui anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O caderno de encargos tipo ora aprovado deve ser adotado pelas respetivas entidades adjudicantes em todos os procedimentos para a formação de contratos de gestão de eficiência energética lançados ao abrigo do Programa de Eficiência Energética na Administração Pública — ECO.AP, sem prejuízo das especificidades de cada procedimento pré-contratual e do disposto no número seguinte.

2 — O acordo de implementação do ECO.AP previsto no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 67/2012, de 9 de agosto, estabelece as margens de derrogação admissíveis ao caderno de encargos tipo para cada entidade adjudicante ou agrupamentos de entidades adjudicantes.

3 — Para os efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 67/2012, de 9 de agosto, não são elegíveis os edifícios e equipamentos que se encontrem ou possam vir a ser abrangidos, a título definitivo ou provisório, pelo ou num programa de reforma dos serviços da administração pública e racionalização de recursos, sem prejuízo de indicação expressa em contrário do membro do Governo responsável pela área das finanças, devendo, para o efeito, ser solicitada a sua confirmação prévia ao lançamento do respetivo procedimento para a formação de contrato de gestão de eficiência energética.